PROJETO DE LEI Nº 752/13

Dispõe sobre a reserva de vaga para embarque e desembarque nas unidades de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º . Fica o Poder Público Municipal responsável por disciplinar a reserva de área para o embarque e desembarque dos usuários/pacientes das unidades de saúde da cidade de Salvador.

Art. 2º . O local de embarque e desembarque dos pacientes em todas as unidades de saúde de Salvador terá sinalização horizontal e vertical.

Art. 3º . O veículo deverá manter o pisca alerta ligado durante o tempo de remoção do usuário/paciente.

Art. 4º . A unidade de saúde deverá destinar uma maca ou cadeira de rodas para o transporte do usuário/paciente em, no máximo, 15 minutos.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta visa a dirimir as dificuldades enfrentadas pelos pacientes e condutores dos veículos quando do embarque e desembarque nas unidades hospitalares.

Ainda em algumas unidades, podemos presenciar a cobrança de valores desde o acesso dos veículos nos estacionamentos, mesmo que por curto período de tempo dispensado para o desembarque de pacientes e condução dos mesmos a estas unidades, o que gera certo desconforto e intranquilidade na condução dos pacientes.

É preciso que seja regulamentado este acesso a fim de evitar discussões nestes trechos, o uso inadequado de buzinas, e qualquer outro tipo de constrangimento, principalmente aos enfermos que já se encontram em situação delicada e estão buscando tratamento.

Pelo exposto, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR